

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se:

1 — Os membros que integram a Comissão Executiva da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), bem como dos seus grupos de trabalho, têm direito, por cada reunião da mesma em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:

- a) Presidente — 180,00 EUR (cento e oitenta euros);
- b) Vice-Presidente — 160,00 EUR (cento e sessenta euros);
- c) Restantes membros — 90,00 EUR (noventa euros).

2 — Pela emissão de cada parecer que lhes seja solicitado no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), os membros da CATS têm, ainda, direito a uma compensação própria, a qual é fixada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. até ao limite máximo de 1.000,00 EUR (mil euros), tendo por base critérios de complexidade técnico-científica da matéria sobre que incide o parecer.

3 — A deliberação referida no número anterior estabelece ainda os prazos para a emissão dos respetivos pareceres.

4 — Quando, no exercício das suas funções, ou por causa delas, os membros da CATS residentes fora da área Metropolitana de Lisboa se tenham de deslocar às instalações do INFARMED, I. P., em Lisboa, têm direito a uma compensação correspondente ao reembolso dos custos de transportes, considerando-se, para este efeito, o valor aplicável às deslocações em transportes coletivos de serviço público, em condições idênticas aos aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 — Os membros da CATS, quando se deslocarem no exercício das suas funções, ou por causa delas, têm direito ao abono de ajudas de custo, nos termos e condições estabelecidos no regime jurídico do abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 — Os montantes previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados em função das atualizações anuais da remuneração base dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 — Os encargos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores são integralmente suportados pelo orçamento do INFARMED, I. P.

8 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

6 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 7 de setembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209853613

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 11013/2016

Considerando que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, o qual aprovou os respetivos Estatutos, entretanto alterados pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 17 de novembro;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas naquele diploma e nos seus Estatutos, e pelo respetivo regulamento interno;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro estabeleceu que as posições jurídicas do Agrupamento Complementar de Empresa ‘Somos Compras’, detidas pelo SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., bem como as posições jurídicas dos Agrupamentos Complementares de Empresas ‘Somos Contas’ e ‘Somos Pessoas’ detidas pelo SUCH, transmitem-se para a SPMS, E. P. E.;

Considerando que as posições jurídicas anteriormente referidas compreendem a universalidade de bens e direitos detidos por cada uma daquelas entidades e afeta ao exercício das atividades em causa, e abrange todo o ativo e passivo, património físico e jurídico e posições em contratos em vigor que integram aquelas universalidades;

Considerando a necessidade de dotar a empresa de meios financeiros para fazer face ao serviço da dívida transmitido para a SPMS, E. P. E., do Agrupamento Complementar de Empresa ‘Somos Compras’; e

Considerando que o Tribunal de Contas recomendou ao Conselho de Administração da SPMS, E. P. E., que diligencie no sentido de garantir que os excedentes de caixa com origem no orçamento do Serviço Nacional de Saúde são utilizados no desenvolvimento da atividade operacional de apoio à prestação de cuidados de saúde;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 6.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, determina-se:

1 — Aumentar o capital estatutário da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., a subscrever e realizar pelo Estado, em numerário, no montante total de 19.637.140,00 euros, apenas para fazer face à cobertura da amortização antecipada da dívida bancária resultante da transmissão das posições jurídicas dos Agrupamentos Complementares em apreço para a empresa;

2 — Mandatar o Conselho de Administração para efeitos de alteração dos Estatutos em conformidade com o presente Despacho e promoção dos competentes registos.

29 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209842865

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11014/2016

1 — Por despacho de 5 de setembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, após subdelegação do Ex.º Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, são promovidos ao posto de Segundo-sargento, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furriéis em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
028 I Armas Pesadas/Morteiros		
FUR	03730304	Bruno Manuel Lemos de Sousa Mendes da Silva.
031 I Atirador		
FUR	00528705	Pedro Emanuel de Jesus Neves.
FUR	01491005	Alexandre Filipe Marques Birra.
FUR	04686611	Bruno Ataíde Vilas Boas.
FUR	08853704	João Rui Rodrigues Marques.
FUR	09115309	Nuno Miguel Ferreira Gonçalves.
FUR	09258010	Vítor Manuel Nogueira Marques.
FUR	12394911	Luís Filipe Castro Ribeiro.
FUR	13902506	Rui Fernando Alves Ferreira.
FUR	15016212	Diogo José Caetano da Costa.
033 I Rec Infantaria		
FUR	00577404	Nuno Manuel da Balinha Santos.
059 I Comando		
FUR	15792910	Ricardo Fernando Montes e Pinho.
104 A AA Sistema Mísil		
FUR	02340311	Vítor Guilherme Pedro Sabas.
FUR	03282209	Ricardo Araújo Pereira.
186 A Aquis Objetivos		
FUR	02776310	Francisco Rebelo Rocha.
FUR	05323604	José Luís Coelho Miranda.
FUR	07617904	Mário Daniel de Oliveira Maria.
225 C CC		
FUR	03222910	Bruno Miguel Ribeiro Botelho.